INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 23 de janeiro de 2024.

ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

26/10/2023

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma "Google Meet" realizou-se a quadragésima sétima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. I - ABERTURA: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Elisabeth Amstalden, Ney Moraes e Rosa Maria Geraldo. II – PAUTA: 1. Leitura de documentos - SEIs recebidos. O presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Aponta que foi combinado entre os conselheiros de organizar as pautas das reuniões citando os documentos SEIs a serem lidos, mas como a reunião de hoje tem muitos documentos para serem lidos, a pauta está genérica e sem especificar. A conselheira Débora afirma que é necessário responder os SEIs, dar ciência no SEI CAMPREV.2023.00002367- 38, referente a utilização do carro Honda Civic informando a data que foi realizada a leitura, debates e possíveis encaminhamentos. Assim, quando o assunto estiver finalizado anexar a ata da reunião do CMP. O presidente em resposta diz que está de acordo com a conselheira Débora e irá se manifestar, apontando que foi realizada a leitura do SEI e que está aguardando o conselho fiscal se posicionar sobre a possível irregularidade. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002199-60 – referente a Resolução nº 04 de 19/09/2023, despacho doc. 116869, despacho doc. 9147268, despacho doc. 9262022. Após a leitura o presidente aponta que foi a diretoria administrativa, que deu início ao certame, questionando a Resolução e já tem também a manifestação do Conselho Fiscal. Enfatizou que esse é o rito correto, agora o CMP deve analisar e se manifestar sobre o assunto. O presidente afirma que, quando a Resolução foi publicada vários conselheiros se manifestaram, analisaram e fizeram vários questionamentos. O presidente pede novamente ajuda e posicionamento dos conselheiros para que o colegiado faça um bom encaminhamento. Foi sugerido anexar as atas em que esse assunto foi discutido. Posteriormente a conselheira Eliana afirma que foi publicada no Diário Oficial a Portaria que designou o Paulo César Teixeira Junior, Márcio Jaworzki e a Viviane Vilela para a comissão processante investigatória e pergunta se foi publicada a outra Portaria, na qual o conselheiro Fernando foi eleito pelo CMP para compor a outra comissão de investigação. O conselheiro Fernando diz que foi nomeado para uma, das comissões, mas ainda não tem conhecimento do teor do processo e das partes. Sua manifestação deveria ser durante o serviço da prestação da comissão e ali será analisado se é da competência do CMP ou não. Afirma que desconhecia o Decreto Nº17.405, de 22 de setembro de 2011, Código de Conduta da Alta Administração e cita o artigo 2º : "As normas deste Código aplicam-se aos seguintes agentes públicos: I - Secretários; II - titulares de cargos de natureza especial, como supervisores, secretários executivos, adjuntos ou autoridades equivalentes, assessores de nível superior e ocupantes de cargos de direção com poder decisório; III - presidentes e diretores de autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista. Quando se trata de diretor presidente, secretário ou de diretores de autarquias, afirma que a comissão deve ser instituída através desse Código de Conduta da prefeitura, e não da própria autarquia. Analisando esse decreto, tem conhecimento que Resoluções e Regimentos não superam decretos, porque a hierarquia de normas e legislações que regem o

ordenamento jurídico estão previstos na Constituição Federal. Realmente eventual resolução ou regimento que afronta algum decreto é nulo de direito, caso algum desses procedimentos que venham ser apurados, ocorra contra o diretor presidente ou um dos 3 diretores da autarquia tem que ser encaminhado para a prefeitura para constituir uma comissão. A comissão irá decidir e cabe recurso ao prefeito, não é no âmbito do CAMPREV que será analisado e montada a comissão e processada para esses fim. Cita o artigo 9 º que é explícito ao falar que é o poder executivo que instituirá comissão de ética : Art. 9º O Poder Executivo instituirá Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura. Em seguida a conselheira Eliana afirma que as questões agora mencionadas pelo conselheiro Fernando são exatamente as mesmas que enfaticamente foram defendidas pela conselheira Viviane em reuniões anteriores. Assim, a conselheira Viviane enfatiza que em reuniões anteriores mencionou e orientou sobre o Código de Ética, Decreto da Alta Administração para conhecimento do CMP e está registrado em ata, inclusive. Afirma que o CMP será demandado pelo CF e todas as irregularidades serão expostas fazendo com que o CMP tome as providências. Afirma que seria ótimo se o CMP tomasse iniciativas e não acredita que o CMP estaria indo além de sua prerrogativa, como diz o presidente do CMP em diversas situações. Aponta que é necessária uma consulta formal à procuradoria do município ou do CAMPREV, no sentido verificar a legalidade, qual nível de alçada que essa Resolução abarca e que não se sente nesse momento em condições de fazer uma análise jurídica. Relatou que está na comissão e já iniciou o trabalho, porém a legislação não foi questionada do ponto de vista jurídico. No entanto considera que seria um desserviço se ao final todo o processo, o trabalho ir por "água a baixo", devido a uma legislação ineficaz. Entende que o instrumento utilizado, a Resolução, tem alguns equívocos. Recomenda que a mesa encaminhe esse questionamento para um parecer jurídico, no sentido de qual caminho da legalidade. A conselheira Débora questiona se a Resolução publicada pelo diretor presidente é correta e se ele tem competência para isso. Lembra que foram encaminhados, para o conselho, dois processos de assédio moral, o conselho deliberou para abrir um processo administrativo contra um diretor eleito. Aponta que o Regimento Interno do CMP, em um dos seus artigos diz que quando for com um diretor eleito, o CMP faz as deliberações e também escolhe um membro para compor a comissão. Quando saiu publicado o nome da conselheira Viviane e de mais dois procuradores, como membro da comissão, esse processo vai estar vinculado a resolução 4/2023. Enfatizou que a discussão ocorreu 3 meses antes. Foi publicado a resolução no Diário Oficial, e na mesma semana saíram os nomes da comissão do processo de assédio moral, questiona se tem validade? Foi feita toda discussão desse processo antes da resolução 4/2023 e somente 3 meses após foi publicado. O conselheiro Moacir concorda com a posição do conselheiro Fernando e com a conselheira Viviane, afirma que realmente a conselheira trouxe em outras reuniões alguns alertas sobre o Código de Ética. Respondendo a conselheira Débora, afirma que o Estatuto de 1955 é uma Lei Municipal e os regulamentos de lei, por atribuição constitucional, compete ao chefe do executivo, está no artigo 84, IV da CF que se refere ao Presidente, pelo princípio da assimetria, desenvolvem todas chefias do Estado. Se o diretor presidente Marionaldo publicou uma Resolução a título de regulamentar uma lei, sendo presidente de uma autarquia, ele cometeu o maior absurdo e equívoco, pois isso não é possível. O CAMPREV é uma pessoa jurídica administrativa e não pessoa jurídica política, quem tem poder de regulamentar as leis são os chefes do executivo das pessoas jurídicas políticas, União, Estados, Distrito Federal e Município. Além de ferir um princípio constitucional, tem que ter uma lei anterior definindo as condutas. A conselheira Viviane aponta que teve uma reunião anterior do CMP, que extrapolou o horário, até às 20h e informou tudo o que poderia acontecer e que, no caso, já está acontecendo. Diz que para a comissão está sendo desgastante, estão trabalhando e no final será um trabalho ineficaz. Desde o início traz esses discussões e debates da legalidade do procedimento. Acha excelente que o CMP sane todas essas questões o mais rápido possível, pois assim irá reduzir o prejuízo trazido ao erário público, podendo envolver uma indenização moral altíssima. O presidente do CMP defende que o Regimento Interno do CMP protege servidores eleitos e deva se manter assim, para não torna-los vulneráveis à decisões políticas. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.0000.2463-47, doc 9356024, doc 9390562, doc 9403470. Nesses documentos são apontados os questionamentos da diretora previdenciária sobre a publicação da Resolução nº 04/2023. O presidente aponta que a manifestação do CMP é acerca do mesmo tema, entende que a Resolução tem que ser melhorada e que o presidente do CAMPREV não pode alterar a legislação existente de 1955, que é prerrogativa do executivo municipal. A conselheira Débora afirma que essa resolução tem que ser derrubada, ser discutida pelos 4 diretores e o CMP. Questiona a legalidade dessa Resolução. O conselheiro Fernando afirma que tem que montar a comissão entre a diretoria executiva e o presidente do CMP, para saber se é válido ou não. O conselheiro Fernando cita o Artigo 6º, §8º da lei 10/2004: "Conforme dispuser o Regimento Interno do CAMPREV, as matérias de competência própria das

diretorias que extrapolarem o limite de alçada destas estarão sujeitas a decisão, por maioria simples, do colegiado formado pelo Diretor Presidente do CAMPREV e pelos Diretores Financeiro, Administrativo e de Previdência e pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência." Quando a diretoria executiva extrapola a competência, tem que ser formada a comissão para decidir, em caso omisso o próprio Conselho Municipal pode decidir enquanto a isso. Entende que o presidente do CMP pode instituir comissão processante e convocar todos os diretores e discutir a Resolução e se a mantém ou se revoga. A conselheira Débora aponta que assim revogaria também a comissão processante que a conselheira Viviane faz parte. O conselheiro Fernando afirma que o correto é seguir o Estatuto dos Servidores e observar o Código de Condutas Municipal, não pode com uma Resolução mudar a regra. Em seguida foi realizada a leitura do SEI CAMPREV.2023.00002502-98, doc. 9385161, doc. 9414360, doc. 9416921 referente a pauta da reunião a ser realizada pelos membros da diretória executiva. A conselheira Viviane afirma que o Decreto que o conselheiro Fernando citou sobre a Comissão de Ética do Alto Escalão e que o Decreto nº 17.467 de 16 de dezembro de 2011, estabelece os procedimentos e os atos a serem executados pela Comissão de Ética da prefeitura. A conselheira Débora entende que a diretoria executiva deva se reunir, mas isso nunca aconteceu. Assim, os diretores Denilson Albuquerque, Margareth Morelli, Luis Carlos Miranda se reuniram e fizeram o convite para o diretor presidente Marionaldo e ao presidente do CMP participarem. O CMP recomenda em diversas reuniões sobre a importância do diálogo entre a diretoria executiva. Sobre o item 3, referente ao plano de cargos dos servidores do CAMPREV do doc. 9385161 na resposta do diretor presidente. Esclareceu que há 4 anos o CAMPREV contratou e pagou R$279.000,00 para uma empresa para fazer o plano de cargos para os servidores do CAMPREV e até hoje não foi promulgado. O CMP deliberou um encaminhamento para uma reunião entre os conselheiros e a Diretoria Administrativa, para conhecimento do contrato feito com a empresa que elaborou o plano de cargos do CAMPREV. Esse item 3 "é inverdade", pois já passou da fase preparatória, em seu entendimento. O CMP deve encaminhar para o Conselho Fiscal para verificar este contrato. O presidente Elias em sua opinião acha que o diretor Marionaldo deve, pelo bem do serviço público, dialogar o tempo todo, é falta de educação não se comunicar. Em relação a Resolução, o diretor Marionaldo reivindica que é prerrogativa dele, que no caso é o que o colegiado está discutindo, tem dúvidas sobre o assunto. E no item 3, diz que está em fase preparatória, afirma que já foi solicitado em outra reunião sobre o plano de cargos, vai reiterar no documento para que venha ao CMP prestar esclarecimentos. Aponta que sempre defendeu a importância do Plano de Cargos e já era para ter sido implementado. A conselheira Débora afirma que a empresa recebeu, precisa urgente do relatório. A conselheira Eliana enfatiza a intencionalidade do diretor presidente Marionaldo em não estabelecer um diálogo no Instituto por sua característica centralizadora e autoritária. A conselheira Viviane lembra que teve uma reunião que o diretor Marionaldo esteve presente junto ao colegiado, e a mesma confrontou no sentido do diretor ajustar a sua conduta no envio da LOA para o CMP aprovar e em resposta ele disse que sim, ele deu a palavra, e não aconteceu, descumpriu a deliberação e a própria lei 10/2004 do CAMPREV. O presidente afirma que este modelo atual do CAMPREV sem existência de diálogo está esgotando todos servidores e os conselheiros, pessoas que sempre foram participativas não sentem mais vontade de se pronunciar, pois no fim nada é valido. A conselheira Eliana diz que neste contexto citado pelo presidente, sente-se constrangida e acuada em sua atuação, pois devido ao perfil profissional e ético está sempre disponível a contribuir e cumprir o seu papel como conselheira eleita representando os aposentados. O presidente aponta que irá documentar que a Resolução tem possibilidade de não ser válida e que se forme uma comissão processante para manifestações. O conselheiro Moacir diz que o próprio conteúdo da Resolução está equivocado. A conselheira Viviane afirma que a Resolução geralmente é emitida por um colegiado e não pode ser feita pelo diretor Marionaldo, então não caberia o termo resolução, pode ser que tenha utilizado o mecanismo errado. Pergunta ao conselheiro Henry se ele tem conhecimento sobre e pede sua opinião. A conselheira Viviane diz que o CMP identificou a falha e agora deve fazer o caminho correto para corrigir. O conselheiro Henry em resposta diz que é uma matéria que não domina, mas estava ouvindo e aprendendo, fez alguns estudos e queria dizer que corrobora e faz coro com todas as manifestações da conselheira Viviane, Fernando e Moacir. Especialmente quando diz que não cabe ao diretor presidente do Instituto trazer regulamentação de lei, de qualquer forma, seja através de portaria ou resolução, essa é uma competência, como bem explicado pelo conselheiro Moacir, privativa dos Chefes do Poder Executivo, previsto no artigo 84 da Constituição Federal aplicado por simetria. Com relação à Resolução, só existe com todos os atos normativos, todas proposições por conta de que alguma norma superior, expressamente prevê a utilização de determinado tipo ou espécie de proposição. Não há previsão que o diretor presidente faça esse tipo de propositura, norma regulamentadora, com muito menos razão o faça para regulamentar um artigo de lei que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Em sua opinião, fazendo coro com os conselheiros, a Resolução é anulável e concorda com conselheira Viviane de

que isso pode trazer prejuízos ao instituto. O presidente afirma que irá notificar o diretor Marionaldo sobre todas as manifestações dos conselheiros. II- ENCAMINHAMENTO: 1. Anexar a ata da reunião do CMP em que foi discutida a Resolução nº 4/2023 no SEI CAMPREV.2023.00002199-60. 2. Oficiar ao diretor presidente a solicitação para que a Procuradoria do CAMPREV se manifeste sobre a legalidade da Resolução nº 4/2023. 3. Oficiar novamente ao diretor presidente solicitando o contrato de elaboração do plano de cargos para análise do CMP.III - DELIBERAÇÃO: Não houve deliberação. ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 21 de dezembro de 2023 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 23/01/2024, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 13:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 14:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 19:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 24/01/2024, às 21:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 25/01/2024, às 11:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 25/01/2024, às 14:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 05/02/2024, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 10:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **10071625** e o código CRC **DCCD07AC**.